



**CONTRATO N.º 094/2022**

Proc. Adm. n.º 165/2022

Pregão n.º 073/2022

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 SSP/SP e CPF n.º 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **GIOVANELI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede à rua Lourenço Xavier, n.º 40, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 30.782.351/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Edson Giovaneli, Diretor Comercial, portador(a) do CPF n.º 349.553.478-43, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de vídeo inspeção robotizada de galerias de águas pluviais, nos trechos de ruas do bairro Jardim Itamaraty, no município de Lençóis Paulista – SP, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 073/2022** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 21.830,26 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 09.01 – Serviços de Agricultura e Meio Ambiente
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 1100

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, conforme descrito no Anexo II do edital, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 06 (**seis**) meses após assinatura do contrato;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- d) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- e) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- f) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- g) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- i) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

4.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

4.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) Fornecer as peças de reposição, acessórios e equipamentos que necessitarem ser substituídos.



4.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

4.5. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após medição, em até **10 (dez) dias**, e apresentação da nota fiscal.

6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

6.2.1. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

6.3. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

6.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

6.5. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.



### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 01 de Julho de 2022.

**Pela PREFEITURA:**

**Pela FORNECEDORA:**

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Edson Giovaneli  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: